

₹**0** 

----------

TIE TIES 1 TO R 7116 AL.

1 R (3) 1

0 3 B

9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

# Anexo I – Convênio Município/ CASA LAR ESTRELA

		* -			
		PLANO DE TRAB	ALHO		
1- DADOS CADASTRAIS			ALITO		
ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE:					
Unidade de Acolhimento Instituciona	I CASA LAR ESTE	DELA			CND1 No
ENDEREÇO:	. 4 10/1 10/1 12/1	BAIRRO:			02.572.739/0001-01
Rua Prefeito Jadir Macedo, nº 15		1			CIDADE:
MUNICÍPIO:		Vila do Carmo			Mariana
Mariana		5.0		UF:	CEP:
CONTA CORRENTE:	2000			MG	35.420.000
The state of the s	BANCO:		AGÊNCIA:		PÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL:					Mariana - MG.
Priscila Sena Gonçalves			CPF:		CI:
CARGO:			052.671.49	5-40	MG-10.745.063
			FUNÇÃO:		MATRÍCULA:
Presidente			7		I WATRICULA:

2 - OUTROS PARTICIPES:					
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE:		10			CNPJ Nº
Prefeitura Municipal de Mariana ENDEREÇO:					18.295.303/0001-44
Praça JK s/n MUNICÍPIO:		BAIRRO: Barro Preto			CIDADE: Mariana
Mariana CONTA CORRENTE:				UF: MG.	CEP: 35.420.000
	BANCO:	10	AGÊNCIA:		PÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL: Regiane Maria de Oliveira Gonçalves			CPF:		CI:
CARGO:			051.248.366	-36	MG-10.459.708
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania			FUNÇÃO:		MATRÍCULA:

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO:	DEDÍODO DE TIMO DE
Cooperação	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
	INÍCIO: 16/03/2016
( <u></u>	TÉRMINO: 31/07/2016

# 4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Transferência de recursos repassado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) dentro do programa de

# 5- METAS A SEREM ATINGIDAS:

Acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, visando o fortalecimento dos vínculos







# TURA MUNICIPAL DE MARIANA CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

	AS/ COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES:	·
EIAPA	S/ COMPROMISSO S S S S S S S S S S S S S S S S S S	,
MUN	IICÍPIO:	1
a) b)	Transferência de recursos para que a CASA LAR ESTRELA Avaliar e monitorar as ações desenvolvidas pela CA necessárias, conforme legislação da Assistência Social.	A dê continuidade ao projeto social; ASA LAR ESTRELA, sugerindo as alterações que se fizerem
	A LAR ESTRELA:	
b)	evolusivamente. No cumprimento do objeto deste	vênio;
	Platto de Trabalho Secono	
	TO ALLAUCÍDIO	
7- PLA	NO DE APLICAÇÃO - MUNICÍPIO	VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO (previsão)
PATOC	ÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 16.198,23
0803.0	08.243.0009.0.097-335041 1100 Ficha 355 ão Legal: Lei Municipal 3.054/2016	
débite	CLARAÇÃO DO PROPONENTE  Declaro para fins de prova junto ao município de Mario em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro a Municipal, que impeça a transferência de recursos firacípio, na forma do plano de Trabalho.  Mariona, 18 de mario de 2016  Local e data	iana, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexiste qualquer ro Municipal ou qualquer Órgão ou entidade da Administração nanceiros oriundos de dotação consignadas nos Orçamentos do Proponente
		CIDAL DE MARIANA
9 - P	ARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNI	FILMF OF INVITAGES
a) h)	onvênio encontra guarida legal ( ) Previsão Legal ( ) Previsão Orçamentária ( ) Recursos Financeiros ( ) Compatibilidade com a LDO ( ) Compatibilidade com o PPA	
	DEFERIDO ( ) INDEFERIDO (	( )

Local e data

4 **(** 4

4

Assinatura



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO № 017/2017

TERMO DE FOMENTO – TF que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA, para os fins que abaixo especifica.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA, com sede na Rua Prefeito Jadir Macedo, nº 15, bairro Vila do Carmo, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.572.739/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Priscila Sena Gonçalves, portadora do CPF nº 052.671.496-40 e RG nº 10.745.063, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014 e na Lei Municipal nº 3.120, de 27/12/2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 5590/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para contribuir com a instituição no acolhimento transitório às crianças e adolescentes com deficiências físicas e/ou mental, por meio de repasse pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) dentro do programa de promoção de projetos sociais — FIA, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA por meio do (a) funcionário (a) JULIANO MAGNO BARBOSA, inscrito (a) no CPF sob o nº 067.001.466-40, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

- § 1º O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.
- § 2º A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, juntamente com a Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, designados como FISCAIS.
- § 3º Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade de projeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICIPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:

A



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, observados os artigos 64 e 67 da Lei nº 13.019, de 2014, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Piano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- h) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

#### II - DO PROPONENTE:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA para esse fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a
  partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria
  exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- g) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;





CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
  - I Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
  - II Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
  - III Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
  - IV Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- m) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- n) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- r) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência das propriedades deles à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA na hipótese de sua extinção;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE FOMENTO:





CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funciona no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI — tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tontas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir de 14 de novembro de 2017 e terá duração até 31 de dezembro de 2017.

- § 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.
- § 2º A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE FOMENTO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- § 3º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de R\$ 23.864,40 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) oriundos dos recursos financeiros do



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA, na dotação orçamentária nº 0803.08.243.0009.0.097-335041 1200 ficha 836, que serão depositados em conta bancária específica.

- § 1º A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição.
- § 2º Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL — Agência 1701 — Conta Corrente 2198-7.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPRONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE FOMENTO.

- § 1º A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- § 2º A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA deverá considerar ainda em sua análise, o relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.
- § 3º A devolução de salto remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea "h" deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.
- § 4º O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

# Parágrafo Único - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

- l denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ras seguintes hipóteses:
  - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;





CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE FOMENTO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO DE MARIANA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICIPIO, Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 14 de novembro de 2017.

Duarte Eustaquio Gonçalves Junior Prefeito Municipal

Juliano Magno Barbosa
Sec. Mun. de Desenvo vimento Social e Cidadania

Priscila Sena Gonçalves
Unidade de Acolhimento Institucional CASA LAR ESTRELA
PROPONENTE

l			
	NOME/CPF		
2		<u> </u>	
	NOME/CPE		



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



#### TERMO ADITIVO ao TERMO DE FOMENTO 015/2018

PRIMEIRO Aditivo ao Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE MARIANA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e as UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA, com sede na Rua Prefeito Jadir Macedo, nº 15, bairro Vila do Carmo, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.572.739/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Priscila Sena Gonçalves, portadora do CPF nº 052.671.496-40 e RG nº 10.745.063, RESOLVEM, firmar o presente aditivo ao TERMO DE FOMENTO Nº 015/2018, com fundamento no Art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, conforme cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado o prazo do Termo de Fomento nº 015/2018, estendendo-se sua vigência até 30 de junho de 2019, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 07 de março de 2019.

Duarte Eustaquió Gonçalves Junior Prefeito Municipal

Juliano Magno Barbosa Secretário de Desenvilvimento

Juliano Magno Barbosa Sec. Mun. de Desenvolvinento Social e Cidadania

Priscila Sena Gonçalves
Unidade de Acolhimento Institucional CASA LAR ESTRELA
PROPONENTE

Testemunhas: 1	 	
2.		

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

#### TERMO ADITIVO ao TERMO DE FOMENTO 017/2017

SEGUNDO Aditivo ao Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA**, com sede na Rua Prefeito Jadir Macedo, nº 15, bairro Vila do Carmo, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.572.739/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Priscila Sena Gonçalves, portadora do CPF nº 052.671.496-40 e RG nº 10.745.063, *RESOLVEM*, firmar o presente aditivo ao TERMO DE FOMENTO Nº 017/2017, com fundamento no Art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, conforme cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo do Termo de Fomento nº 017/2017, estendendo-se sua vigência para o período de 30 de março de 2018 a 30 de abril de 2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do convenio original e aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 12 de março de 2018.

#### Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

#### Juliano Magno Barbosa

Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania

#### Priscila Sena Gonçalves

Unidade de Acolhimento Institucional CASA LAR ESTRELA PROPONENTE

Testemunhas: 1	
2	

Rua Dois de Outubro, 210 - Vila Maquiné - Mariana MG 31 3558 2585



Mariana, 10 de Maio de 2017

#### Parecer Termo de Fomento 017/2017

Eu, Juliano Magno Barbosa, designado gestor do Termo de Fomento 017/2017, celebrado entre o município de Mariana e a Unidade de Acolhimento Institucional Casa Lar Estrela, declaro que acompanhei a execução físico/financeira do objeto da parceria e que a mesma encontra-se em conformidade com o plano de ação apresentado pela entidade. Declaro ainda que os resultados alcançam os objetivos propostos.

Juliana Magno Barbosa Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadana

Juliano Magno Barbosa

Secretario Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



#### Declaração

Eu, Rachel Venuto Fortini de Araújo, inscrita sob CPF 103.215.566-31, designado fiscal do Termo de Fomento 017/2017, celebrado entre o município de Mariana e a Unidade de Acolhimento Institucional Casa Lar Estrela, declaro que acompanhei a execução físico/ financeira do objeto da parceria e que a mesma encontra-se em conformidade com o plano de ação apresentado pela entidade. Declaro ainda que os resultados alcançam os objetivos propostos.

Mariana, 28 de Maio de 2017.







### Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000 Fone: (031) 3357-9044

# PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2017

#### CASA LAR ESTRELA

Termo de Fomento nº 017/2017 Dotação: nº 0803.08.243.0009.0.097-335041 1200 - ficha 836

#### **OBJETO:**

Trata-se de prestação de contas dos recursos repassados através do Termo de Fomento nº 017/2017 (fl. 25-27), celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA, no valor de R\$ 23.864,40 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), cujo objeto é:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à para contribuir com a instituição no acolhimento transitório às crianças e adolescentes com deficiências físicas e/ou mental, por meio de repasse pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) dentro do Programa de Promoção de Projetos Sociais - FIA, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. (Termo de Fomento nº 017/2017)

Fls: 81 Rubrica:

#### RELATÓRIO E APONTAMENTOS:

A respectiva prestação de Contas está fundamentada no artigo 69 Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e no artigo 88 do Decreto Municipal nº 8.726, de 23 de janeiro de 2017, ambos os dispositivos legais regulamentam o regime jurídico das parcerias voluntárias entre

Página 1 de 5



#### Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000 Fone: (031) 3357-9044

a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do Município de Mariana. Leia-se:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 88. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira. (Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017)

A Lei nº 13.019/14 incumbiu a Administração Pública, através do respectivo Gestor, de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitorar e avaliar do cumprimento do objeto, na forma do regulamento pactuado.

Ademais, definiu ser obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. As obrigações do gestor estão elecandas no artigo 61 da Lei nº 13.019/14:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO):

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei:

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

De acordo com o presente termo de fomento, a supervisão deste, será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

10 - Ocho

Página 2 de 5

Dichigh man

Rubrica:



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

#### Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000 Fone: (031) 3357-9044

SOCIAL E CIDADANIA por meio do funcionário JULIANO MAGNO BARBOSA, designado como GESTOR do instrumento, ao qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019/14, em especial nos seus artigos 61 e 62, conforme previsto em sua cláusula terceira. Vejamos:

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania por meio do (a) funcionário (a) JULIANO MAGNO BARBOSA, inscrito (a) no CPF sob o nº 067.001.466-40, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

- § 1º O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.
- § 2º A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, juntamente com a Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, designados como FISCAIS.
- § 3º Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto. (Termo de Fomento nº 017/2017)

A prestação de contas da Unidade de Acolhimento Institucional Casa Lar Estrela fora entregue na Controladoria Geral do Município em 10/05/2018.

O Município repassou a entidade o valor total de R\$ 23.864,40 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), mediante Empenho Ordinário nº. 15483, emitido em 16/11/2017 (fl.79), pago através de depósito bancário, conforme se verifica no extrato bancário (fl. 39).

Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Fomento foram assegurados através da dotação orçamentária, nº 0803.08.243.0009.0.097-335041 1200 - ficha 836, conforme abaixo:

Página 3 de 5

Fls: 83 Rubrica:



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000 Fone: (031) 3357-9044

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de R\$ 23.864,40 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), oriundos dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do adolescente - FMDCA, na dotação orçamentária nº 0803.08.243.0009.0.097-335041 1200 - ficha 836, que serão depositados em conta bancária específica. (Termo de Fomento nº 017/2017)

A entidade apresentou despesas no total de R\$ 23.864,40 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

A comprovação da utilização dos recursos foi efetuada através da exibição de Demonstrativos de Pagamento de Salários, Recibos de Férias, Guias de recolhimento do FGTS (GRF) e da Previdência Social (GPS) e cópias de cheques (fls. 44-76) referentes a folha de pagamento.

Nos comprovantes apresentados constam informações básicas como: nome da entidade, endereço completo, CNPJ; nome e assinatura, cargo e descrição dos vencimentos, descontos, adicionais e valor líquido.

Conforme o parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (fl. 77), as despesas estão em conformidade com o Plano de Ação apresentado pela entidade (fls. 05-21).

Sendo assim, no tocante aos demonstrativos de pagamento apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

# CONCLUSÃO:

O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de <u>APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS</u>. Fis: 82

Página 4 de 5

1) foliation with



### Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000 Fone: (031) 3357-9044

Uma vez que não houve prejuízo ao erário público e não existiu impedimento para tal, somos pela aprovação da prestação de contas das UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA.

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o parecer.

Mariana, 04 de junho de 2018.

Michelle Pereira Xavier
Agente de Controle Interno

Antônio Carlos Souza dos Passos Técnico Contabilidade

